LEI MUNICIPAL Nº 327/97, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE PARTE DAS CASAS POPULARES PARA FAMÍLIAS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E MENTAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Nos termos da presente lei, ficam destinadas pelo menos 10% (dez por cento) das casas dos Programas de Casas Populares do Sistema Financeiro da Habitação, bem como os eventualmente patrocinados pela municipalidade, às famílias com portadores de deficiências físicas e mentais ou sensoriais.

Art. 2º - Serão consideradas nos termos da lei, as famílias onde existem pelo menos um deficiente e que obrigatoriamente residirá no referido imóvel.

Art. 3º - A deficiência de membro da família será atestada por uma junta médica de pelo menos dois profissionais do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica a municipalidade obrigada por ocasião das inscrições das casas populares, a elaborar lista especial nos termos do que determina o artigo 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias ou suplementadas se for necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 07 de novembro de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal